



**Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS
Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício nº 000745/2021/GP
Protocolo nº 21.0000.2021.000745-6

Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez
Presidente do TRT4
E-mail: presidencia@trt4.jus.br
RM/US

Assunto: Alvarás eletrônicos. Considerações. Implementação.

Cara Presidente:

1. Ao cumprimentá-la, considerando o valoroso espírito de parceria que norteia a relação institucional existente entre a OAB/RS e esse Egrégio Tribunal, bem como tendo em vista as providências adotadas para utilização de Alvarás Eletrônicos por parte da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, vimos contribuir com Vossa Excelência, por meio das considerações que passaremos a expor.
2. A OAB/RS restou intimada para se manifestar nos autos do Mandado de Segurança nº 0021035-48.2021.504.000, ingressado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 4ª Região – AMATRA 4, tendo como objeto a suspensão da obrigatoriedade de utilização dos sistemas SIF e SISCONDJ, por no mínimo 30 dias, sendo oportunizado, neste período, o treinamento de magistrados e servidores, assim como realizados testes de segurança.
3. A manifestação restou prejudicada em face da extinção do feito pela perda de objeto, diante da decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 2478/2021 que permitiu a concomitância da expedição de alvarás físicos (sistemática até então adotada) e eletrônicos (sistemas SIF e SISCONDJ) até o dia 14/06/2021. Ainda, determinou que, a partir de 15/06/2021, todos os alvarás deverão passar a ser expedidos por meio dos sistemas SISCONDJ e SIF, na forma dos Provimentos Conjuntos GP.GCR.TRT4 nº 07/2020 e 02/2021.
4. Nesse sentido, por se tratar de tema de grande relevância, não poderia a OAB/RS deixar de trazer algumas considerações importantes, sobretudo pelo fato de que, como bem já mencionado por Vossa Excelência, o Estado de calamidade pública provocado pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) afetou o desenvolvimento de diversas atividades profissionais, principalmente os Alvarás¹, sendo incontroversa a necessidade de aperfeiçoamento.

¹ "...Esta Presidência tem recebido reclamações via Ouvidoria **dando conta da demora no pagamento dos alvarás pelas instituições financeiras, com até 60 dias de atraso após a expedição do alvará pela unidade judiciária.** Os esforços da Administração do TRT4 junto às instituições financeiras para auxiliar nesse impasse, infelizmente, não têm alcançado os resultados esperados, tal como referido pela Corregedoria Regional..." Fonte: Trecho citado na decisão proferida em 11 de maio de 2021, Processo Administrativo PROAD nº. 2478/2021. Grifamos.

5. O pleito da AMATRA 4, embora legítimo, especialmente no que se refere ao treinamento, não pode ser óbice para a utilização da ferramenta que já está disponível para uso e traduz em maior agilidade nos procedimentos de liberação dos valores.

6. No momento de crise, **é importante a união de esforços em defesa do bem maior, que é a saúde pública, o que deve aliar-se com a correta e efetiva prestação jurisdicional, principalmente quando relacionada à liberação de valores.**

7. Sendo assim, qualquer mecanismo criado para dar mais agilidade, especialmente na movimentação econômica, deve ser utilizado, sobretudo quando aliado à preservação da saúde, sendo urgente a necessidade de qualificação dos magistrados para o uso do Sistema. **Não obstante, por certo, a pendência de curso de qualificação não é impedimento para o imediato uso do Sistema, podendo os(as) magistrados(as) contar com suporte remoto tecnológico em caso de eventuais dúvidas.**

8. Essa é a medida que se impõe neste momento, principalmente pelo fato de que a Justiça do Trabalho, assim como todos os demais Órgãos Públicos e Privados, operam de forma reduzida, devendo ter prioridade todas aquelas medidas que de alguma forma contribuam para amenizar a forte crise econômica.

9. Os Sistemas SIF e SISCONDJ são ferramentas utilizadas para consulta ao saldo das contas vinculadas aos processos judiciais e para expedição de alvarás eletrônicos, que serão pagos por transferência bancária, além de facilitar o acompanhamento e controle dos valores pelas unidades judiciárias responsáveis². Tal implementação já vem sendo utilizada desde novembro de 2020, ou seja, é bem provável que todos os testes necessários para implementação definitiva já tenham sido realizados.

10. Destacamos ainda que tal iniciativa (Alvará Eletrônico) foi um importante avanço para a prestação jurisdicional, razão pela qual não podemos retroceder no tema, devendo a magistratura contribuir para celeridade, adaptando-se ao Sistema, se necessário com auxílio e suporte remoto, devendo ser priorizada, com urgência, a realização do devido treinamento.

11. Diante do exposto, com base nos argumentos acima delineados, **a OAB/RS manifesta-se favoravelmente pela imediata implementação de toda e qualquer ferramenta que possa dar celeridade na liberação dos valores**, sobretudo no atual momento de crise vivenciado. Ainda, não obstante a implementação da nova tecnologia, ressaltamos que **deve ser garantido o cumprimento de todas as transferências já encaminhadas para as respectivas Instituições Financeiras e que aguardam a efetivação.**

12. Por fim, contando com sua especial atenção ao pleito acima exposto, agradecemos antecipadamente e renovamos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


RICARDO BREIER,
Presidente da OAB/RS.

² Fonte: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/407533>. Acesso em maio de 2021.